Relatório de Andamentos Processuais

Oliveira & Costa
ADVOGADOS

ARTIGO 3º DA RECOMENDAÇÃO N. 72 DE 19/08/2020 DO CNJ

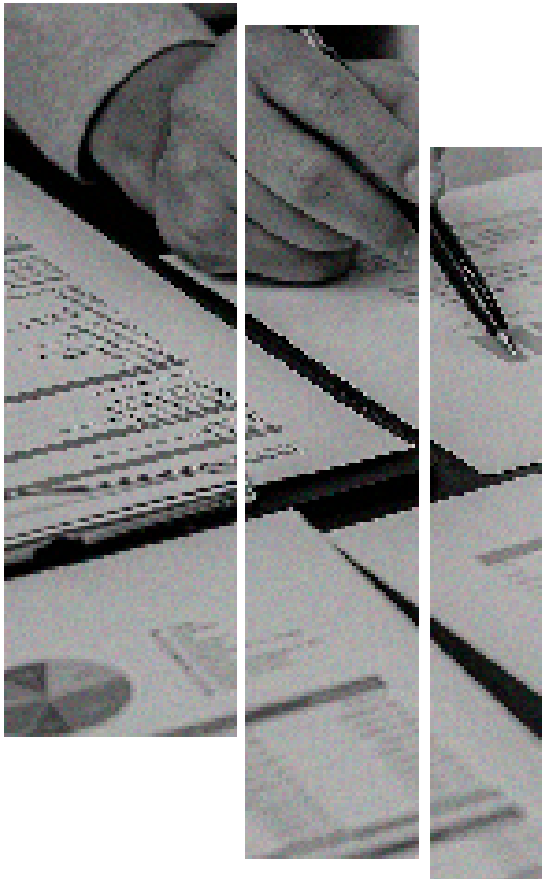

Massa Falida de CIPLA
Indústria de Materiais de Construção S.A.

Processo n.: 0316258-88.2019.8.24.0038

Órgão Julgador: Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Joinville, 17 de dezembro de 2025.

DATA	EVENTO	ORIGEM	OBJETO	MANIFESTAÇÃO			DECISÃO	PENDÊNCIAS	ATIVO
				MASSA FALIDA	AJ	MP			
31/10/2025	1054	**Administração Judicial**	A Administração Judicial **discorreu acerca da** a venda judicial do imóvel via leilão, **destacou** a existência de ocupações irregulares e ações judiciais conexas sobre o imóvel. Fora apresentado novo plano de rateio, **atualizando** os saldos das subcontas propondo-se as reservas obrigatórias (prudencial, União, Município de Joinville e demais créditos extraconcursais), além de **distribuir** os valores disponíveis entre créditos trabalhistas, tributários e demais classes, com as correspondentes quitações e **constituição** de novas reservas conforme cada incidente de crédito público. Foi colacionado aos autos o RAP e o RIP, já publicados no site da AJ.	–	–	–	Evento 1064 - Decisão interlocutória que determinou a transferência dos valores constritos da massa falida no processo n. 0016986-28.2007.8.24.0038 para a falência. Foi determinada a expedição de edital, considerando o plano de rateio dos pagamentos aos credores trabalhistas concursais apresentado pela Administração Judicial, com ordem para expedição de alvará em favor da AJ.	✗ Não – Edital de intimação dos credores acerca do rateio e pagamento de valores expedido (evento 1079) e alvará expedido conforme evento 1077.posteriormente, o trânsito em julgado foi certificado em 08/09/2025 (evento 44).	✓
05/11/2025	1056	**Vara**	Juntada do ofício (processo n.0016986-28.2007.8.24.0038) encaminhado pelo Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual, por meio do qual se foi informada a realização de penhora nas contas bancárias da massa falida, bem como requerido esclarecimentos acerca da destinação dos valores constritos.	–	–	–	Evento 1064 - Decisão interlocutória que discorreu que os valores constritos da massa falida no processo n. 0016986-28.2007.8.24.0038, sejam transferidos para a falência, mediante translado da decisão para os autos n. 0016986-28.2007.8.24.0038.	✗ Não - A massa falida manifestou-se nos autos da execução fiscal (evento 112), informando a referida deliberação judicial (evento 1064) e requerendo a transferência dos valores para a falência.	✓

DATA	EVENTO	ORIGEM	OBJETO	MANIFESTAÇÃO			DECISÃO	PENDÊNCIAS	ATIVO
				MASSA FALIDA	AJ	MP			
21/11/2025	**1062**	**Vara**	Juntada do ofício enviado pela Juízo Substituto da 4ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal (JFSC) (processo n. 5001272-83.2024.4.04.7200), por meio do qual foi solicitado anotação da penhora no rosto dos da falência da Cipla.	–	–	–	Evento 1064 – Em relação ao pedido de penhora no rosto dos autos, mantida decisão evento 999 sobre o tema, conforme item "e)" do tópico ***"Determinações ao Administrador Judicial".***	✗ Não – A Administração Judicial manifestou-se nos autos da referida execução fiscal, no evento 20 (04/03/2025) e no evento 26, informando que o crédito deve ser habilitado na forma do art. 7º-A da LREF bem como expôs ao Juízo da execução fiscal, o entendimento do Juízo universal acerca dos pedidos de penhora no rosto dos autos conforme decisão de evento 999. A massa falida apresentará manifestação nos termos da decisão interlocutória de evento 999.	✓

DATA	EVENTO	ORIGEM	OBJETO	MANIFESTAÇÃO			DECISÃO	PENDÊNCIAS	ATIVO
				MASSA FALIDA	AJ	MP			
26/11/2025	1063	**Administração Judicial**	Em atendimento à determinação contida no termo de audiência de evento 1057, foi informando o levantamento dos débitos de IPTU referentes ao imóvel de matrícula n. 23.092, relativos ao período de 15/02/2008 a 10/10/2022, com exclusão do exercício de 2007 (já resolvido). Por fim, foi requerido o pagamento do valor de R$ 2.298.276,58 pela Secretaria da Vara ou, em caso de impossibilidade, a expedição de alvará para esse fim.	–	–	–	Evento 1064 - Determinada a expedição de alvará em favor da Administração Judicial, no montante informado, juntamente com o valor destinado ao pagamento dos credores concursais (art. 83, I, da LREF), conforme manifestação do evento 1054.	✗ Não – Alvará expedido em favor da AJ (evento 1077).	✓
28/11/2025	1064	**Juízo**	**Decisão interlocutória** que determinou a expedição de alvará em favor da Administração Judicial, no montante informado, juntamente com o valor destinado ao pagamento dos credores concursais (art. 83, I, da LREF), conforme manifestação do Evento 1054. Deliberou que os valores constritos da massa falida no processo n. 0016986-28.2007.8.24.0038 sejam transferidos para a falência, mediante o translado da decisão para os autos do referido processo. Por fim, determinou a expedição de edital de intimação acerca do rateio e dos pagamentos.	–	–	–	–	✗ Não - As determinações foram cumpridas pela Administração Judicial. O alvará foi expedido conforme o Evento 1077, e o respectivo edital, conforme o Evento 1079.	✓

DATA	EVENTO	ORIGEM	OBJETO	MANIFESTAÇÃO			DECISÃO	PENDÊNCIAS	ATIVO
				MASSA FALIDA	AJ	MP			
01/12/2025	**1079**	**Vara**	Expedição do Edital n. 310087044286 - Intimação dos credores acerca do rateio e pagamento de valores.	–	–	–	–	Prazo de 60 (dias) previsto no edital finaliza em 05/03/2026.	✓

Oliveira & Costa
ADVOGADOS

R. Colon, nº 1200 | Bairro Gloria | Joinville-SC
oliveiraecosta@oliveiraecosta.adv.br
www.oliveiraecosta.adv.br